



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00056

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO E CONFEÇÃO DE ITENS DE MALHARIA EM GERAL PRA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 28 de Julho de 2017

Assessoria Jurídica
Pedro da Silva Neto Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017



MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA PREFEITURA MUNICIPAL



ADM. 2017/2020

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL



CHECKLIST ANEXO AO 1º PARECER JURÍDICO DE ANÁLISE DO EDITAL, MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME.

Sob a ótica da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

| | | | |
|---|---|-----|-----|
| Processo licitatório nº | 9/2017-00056 | | |
| Objeto Contratado: | Contratação de empresa para fornecimento e confecções de itens de malharia para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tucumã PA. | | |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | | SIM | NÃO |
| 1. | Abertura processo administrativo (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93) | X | |
| 2. | Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU) | X | |
| 3. | Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93. | X | |
| 4. | Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU). | X | |
| 5. | Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)? | | X |
| 6. | Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00). | X | |
| 7. | Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, (art. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)? | X | |
| 8. | Dotação Orçamentária, (art. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93). | X | |
| 9. | Decreto nomeação da CPL, (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, art. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00). | X | |
| 10. | A minuta do edital e anexo, art. 40 da Lei nº 8.666/93. | X | |
| 10.1 | A exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal, (art. 29 da Lei nº 8.666/93). | X | |
| 10.2 | Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo. | X | |
| (a) | termo de referência; | X | |
| (b) | termo de contrato, se for o caso; | X | |

Tucumã-PA, 28/07/2017.


 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR